



RESOLUÇÃO Nº 027/2022 – COU/UNESPAR

Aprova a Política de Inovação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o inciso I do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a necessidade de instituir uma Política de Inovação para a UNESPAR de acordo com o Marco Legal vigente;

considerando a Portaria nº 874/2022 – REITORIA/UNESPAR, que designa o Grupo de Trabalho para elaboração da Regulamentação Institucional do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação na Unespar;

considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 85/2015; a Lei nº 13.243/2016; a Lei nº 10.973/2004; a Lei nº 9.279/1996; a Lei nº 8.958/1994; a Lei Estadual nº 17.314/2012; o Decreto Estadual nº 7.359/2013; Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 10.534/2020 e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.598.223-6;

considerando a deliberação contida na Ata da 4.^a Sessão (2.^a Ordinária) do Conselho de Universitário da Unespar, realizada no dia 30 de novembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 30 de novembro de 2022.



Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO 024/2022 – COU/UNESPAR POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política de Inovação se destina à Universidade Estadual do Paraná assim como os atores públicos ou privados, pessoa física ou jurídica, que firmem relação com a universidade no campo da ciência, tecnologia e inovação. Sua aplicação e seus efeitos devem alcançar todas as relações e práticas de suas atividades fundamentais e indissociáveis (ensino, pesquisa e extensão), aos organismos, entidades e fundações que possuam papel no apoio das políticas e projetos institucionais.

Parágrafo único. No âmbito da Universidade Estadual do Paraná, a Política de Inovação é coordenada pela Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC, instituída pela Resolução nº 024/2021-COU e vinculada ao Gabinete da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS PRESSUSPOSTOS

Art. 2º São pressupostos da Política de Inovação da Universidade Estadual do Paraná:

I – A Inovação é **ação transversal** que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social, econômico e ambiental, local e regional.

II – É parte da **missão institucional** da Universidade induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São Princípios Gerais da Política de Inovação da Universidade Estadual do



Paraná:

- I** – Estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas regionais e locais.
- II** – Otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras.
- III** – Governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
- IV** – Observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade das atividades de PD&I.
- V** – Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
- VI** – Redução das desigualdades regionais no âmbito estadual;
- VII** – Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, os setores público e privado, empresas e terceiro setor;
- VIII** – Apoio e incentivo à economia criativa no Estado do Paraná;
- IX** – Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- X** – Ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;
- XI** – Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de CT&I e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- XII** – Apoio, incentivo e integração dos criadores e inventores independentes às atividades e ao sistema produtivo;
- XIII** – Garantia do direito à informação;
- XIV** – Reconhecimento e aceitação do risco tecnológico,
- XV** – A busca pelo melhor resultado;
- XVI** – Promoção da internacionalização das suas atividades de PD&I.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política de Inovação da Universidade Estadual do Paraná:



- I – Atuação institucional em interação com o ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- II – Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;
- III – Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
- IV – Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- V – Promoção do Empreendedorismo Científico e Tecnológico, de Gestão de Incubadoras e de Participação no Capital Social de empresas;
- VI – Prestação de Serviços Técnicos Especializado e Extensão Tecnológica;
- VII – Compartilhamento e permissão de uso por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- VIII – Institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- IX – Gestão da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, possibilitando a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas, pessoas físicas e terceiro setor;
- X – Estabelecimento de parcerias para PD&I com empresas
- XI – Estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com criadores e inventores independentes, instituições públicas e privadas, inclusive do terceiro setor.
- XII – Promoção de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º A Agência de Inovação Tecnológica desta Universidade, instituída pela Resolução nº 024/2021-COU, possui as seguintes competências:

- I – Apresentar ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças proposta de Regimento Interno, que deverá estabelecer: organograma interno, normas referentes a tramitação dos documentos internos e pedidos por ela direcionados,



indicando a forma de atuação dos responsáveis pela atuação, registro e instrução dos processos, bem como a autoridade competente para decidir e assinar os atos administrativos necessários para cumprir as previsões contidas nesta Política e legislação correlata.

- II** – Gerir a Política Institucional de Inovação.
- III** – Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência e compartilhamento de tecnologia;
- IV** – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento para o atendimento das disposições da lei;
- V** – Avaliar solicitação de criador e inventor independente para adoção de invenção na forma regulamentar;
- VI** – Opinar pela conveniência em promover a proteção das inovações desenvolvidas na instituição;
- VII** – Opinar quanto à conveniência de divulgação das inovações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VIII** – Apoiar a elaboração e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- IX** – Divulgar de forma permanente em dados abertos anonimizados, ressalvadas aquelas classificadas como de caráter sigiloso ou que tenha o sigilo protegido por lei específica, informações sobre a política de propriedade intelectual da instituição, as inovações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e os contratos de licenciamento ou de transferência ou compartilhamento de tecnologia firmados;
- X** – Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação desta universidade;
- XI** – Desenvolver processos criativos, estudos e estratégias para a inserção mercadológica da inovação gerada por esta universidade;
- XII** – Promover e acompanhar o relacionamento da universidade com empresas e terceiro setor;
- XIII** – Negociar e gerir os acordos de transferência e licenciamento de tecnologia



desenvolvidos na universidade;

XII – Incentivar a conexão de startups, empresas, criadores e inventores, visando o desenvolvimento de seus produtos, serviços e processos para inserção no mercado.

§1º A Universidade deverá prever os recursos orçamentários e de pessoal necessários para o bom funcionamento da Agência de Inovação Tecnológica, limitado aos recursos recebidos do Governo do Estado.

§2º A representação da Universidade, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor da Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 6º Qualquer criação ou inovação, passível de proteção no âmbito da Lei de Propriedade Industrial, bem como pela Lei de Direitos Autorais, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da Universidade Estadual do Paraná, ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos podem ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC, que estabelecerá em seu Regimento Interno as regras referentes à tramitação dos pedidos, instrução do processo, registro e as autoridades competentes para decidir e assinar os atos administrativos necessários.

Parágrafo único. A Universidade Estadual do Paraná figura sempre como cotitular ou titular sobre criação ou inovação obtida nos termos do caput deste artigo.

Art. 7º Os servidores, pesquisadores, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, egressos, alunos de outras Instituições de Ensino Superior, IES, ou de Ensino Médio, professores visitantes, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figuram como criadores, autores, melhoristas e/ou obtentores, conforme definido na legislação vigente.

§1º Toda pessoa física que não seja servidor, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes, professor colaborador, e que, efetivamente, contribuir na geração de criação ou inovação pode



ser reconhecido como criador/autor/melhorista, sob critérios definidos no Regimento Interno da Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC, garantido o recebimento dos ganhos econômicos, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com a Universidade ou com órgãos ligados à Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou inovação.

§2º Para efeitos deste artigo, pode também ser considerado criador o servidor, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou inovação e que não tenha mais vínculo com a Universidade na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

Art. 8º Nos casos de produtos ou processos passíveis de proteção, que forem parcialmente desenvolvidos em instituições externas à Universidade Estadual do Paraná, a titularidade da Universidade pode ser compartilhada com as demais instituições envolvidas, devendo as condições de exploração do resultado da criação serem estabelecidas em instrumento próprio, firmado pelas partes.

Art. 9º O inventor independente, o criador ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, pode solicitar a adoção de sua criação pela Universidade Estadual do Paraná, formalizado em instrumento jurídico próprio.

Art. 10º A Universidade Estadual do Paraná pode delegar para Fundação credenciada a gestão de recursos provenientes dos ganhos econômicos por ela auferidos resultantes da transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão para outorga de direito de uso ou de exploração comercial de criação protegida, nos termos de regulamento.

Art. 11 É facultado à Universidade Estadual do Paraná celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvidos, a título exclusivo e não exclusivo, ou



também pode obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo único. Os contratos de concessão de licença de exploração, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual são elaborados pela Agência de Inovação Tecnológica – AGITEC – da Universidade Estadual do Paraná, podendo contar com assessoria técnica dos órgãos que detenham conhecimento sobre a matéria tratada, além dos autores, inventores ou melhoristas.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E LICENÇA DE SERVIDOR NAS ATIVIDADES DE PD&I

Art. 12 Sobre a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I:

- I – É garantido ao servidor da Universidade Estadual do Paraná a participação nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor nos termos da lei e do regulamento.
- II – O servidor da Universidade Estadual do Paraná poderá ser licenciado, sem vencimentos, para desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, devendo ser observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.
- III – Poderá ser autorizado, ao servidor da Universidade Estadual do Paraná o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.
- IV – Poderá ser autorizado, ao pesquisador da Universidade Estadual do Paraná com regime de dedicação exclusiva, ainda aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, exercer atividade remunerada de PD&I em ICT ou empresa, para execução de projetos, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza, submetido aos interesses e as regras



institucionais estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 13 A promoção do empreendedorismo científico e tecnológico será orientada pelos seguintes objetivos:

- I** - Fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;
- II** – Fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, métodos e teorias consolidadas;
- III** – Apoiar os ambientes promotores de inovação como incubadora, aceleradora, parque tecnológico ou que possam surgir, institucional ou em parceria com outras ICTs ou instituições do terceiro setor;
- IV** – Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão de inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições
- V** – Fortalecer a cadeia de inovação, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções inovadoras.
- VI** – Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação no âmbito institucional.
- VII** – Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas da universidade e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nesta política.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 14 A Universidade Estadual do Paraná, mediante contrapartida financeira ou não financeira, poderá prestar serviços técnicos especializados e praticar extensão



tecnológica, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I – Os serviços prestados e a extensão tecnológica deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente em áreas, temas e tecnologias, produtos e processos que representem complementaridade às suas ações.
- II – A prestação de serviços deverá ser autorizada pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, no que diz respeito ao objeto e valor da prestação de serviços, considerando os gastos com recursos humanos, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, valor de mercado, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, em consonância com regulamentação de âmbito institucional.
- III – O valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados e a extensão tecnológica deverá ser compartilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos institucionais de pesquisa, ensino e extensão e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna.
- IV – Os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

CAPÍTULO X

COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 15 A Universidade Estadual do Paraná poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à PD&I, mediante contrapartida financeira ou não, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I – Devem ser resguardados os interesses da Universidade Estadual do Paraná sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico.
- II – Deverá ser observado o atendimento às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela Universidade Estadual do Paraná, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.



III – O trâmite dos pedidos de compartilhamento, a ser regulado pela Agência de Inovação Tecnológica - AGITEC, nos termos do Capítulo V desta Resolução, deverá prever a anuência do Direito de Centro, que deverá justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.

IV – O valor arrecadado deverá ser partilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos institucionais de pesquisa, ensino e extensão e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna.

V – O compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da Universidade Estadual do Paraná.

CAPÍTULO XI

DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 16 Constituem-se ações estruturantes que deverão ser realizadas pelas instâncias competentes para a implantação das diretrizes da Política de Inovação da Universidade Estadual do Paraná:

I – Regular, por meio de instrumentos específicos próprios, a implementação de normas referentes à Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Extensão Tecnológica;

II – Regular por meio de instrumentos específicos próprios, o compartilhamento e permissão de uso, por terceiros, de laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.

III – Regular por meio de instrumentos específicos próprios, a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I.

IV – Adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação;

Art. 17 A Agência de Inovação Tecnológica – AGITEC – deverá definir em regulamentação interna, normas e procedimentos necessários para atender os objetivos e finalidades desta Resolução.

Art. 18 Esta Política entrará em vigor a partir da data de deliberação e de aprovação



do Conselho Universitário.